

FR.2021.1795

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2021

AO COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: EDUARDO FORTUNATO BIM

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE, CAIXA POSTAL Nº 09566, BRASÍLIA/DF

CEP: 70818-900

À CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA – CTSHQA

A/C: ALESSANDRA JARDIM

COORDENADORA DA CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA

DIRETORIA DE GESTÃO DA BACIA DO RIO DOCE - SEMAD

CIDADE ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RODOVIA JOÃO PAULO II, 4143

PRÉDIO MINAS, 2º ANDAR. BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

CEP: 31630-900

Ref.: Resposta ao Ofício CT-SHQA/CIF nº 39/2021 - Solicitação de informações complementares sobre encerramento da cláusula 170 do TTAC

Prezado,

A Fundação Renova vem, respeitosamente, responder as informações complementares solicitadas pela CTSHQA, no Ofício CT-SHQA/CIF nº 39/2021, quanto à correção monetária pela variação do IPCA dos valores do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos (PG31), tendo em vista a solicitação de encerramento da Cláusula 170 do TTAC.

A) Informe a origem dos valores de correção pelo IPCA.

A origem dos valores são os rendimentos das aplicações financeiras da conta segregada e dotação orçamentária da Fundação Renova, tendo como referência a cláusula 257: “Os valores previstos neste Acordo, salvo quando disposto expressamente em contrário, serão corrigidos monetariamente pela variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a substituí-lo, verificada entre a data da assinatura deste Acordo e seu respectivo pagamento.”

B) Esclareça a forma como ocorre a correção dos valores pelo IPCA na conta segregada da Fundação Renova.

A correção é feita utilizando os rendimentos financeiros das aplicações da conta segregada. Estes rendimentos são utilizados para fazer frente ao índice de IPCA estabelecido pela cláusula 257 do TTAC.

Cada município tem o seu saldo corrigido contabilmente pelo IPCA de acordo com a utilização do recurso. O índice divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é aplicado ao saldo restante dos recursos a serem repassados para cada município, segregando os valores por tema (esgotamento sanitário e resíduos sólidos), conforme recomendações da Deliberação CIF nº 366/2019. A correção pelo IPCA cessará somente quando o valor total repassado ao município for igual ou maior que o valor teto estipulado pela Deliberação CIF nº 43/2017, sendo considerado o valor teto e valor repassado separadamente para cada tema (esgotamento sanitário e resíduos sólidos).

Caso os rendimentos apurados pelas aplicações financeiras estejam defasados em relação ao IPCA, a Fundação Renova utilizará de sua dotação orçamentária para os aportes necessários.

C) Informe se a conta segregada sofre correções monetárias ou rendimentos (naturais da própria conta, por exemplo), além da correção pelo IPCA prevista no TTAC, e se, nesse caso, tais correções/rendimentos cobrem parte do valor referente à correção monetária pelo IPCA prevista no TTAC.

Os rendimentos da conta segregada são provenientes dos investimentos vinculados a conta segregada. Os rendimentos desta conta têm sido suficientes para pagamentos das correções monetárias pelo IPCA previstas no TTAC.

D) Esclareça se os depósitos previstos nos incisos IV e V da Cláusula 170 foram corrigidos pela variação do IPCA, considerando essa correção desde a assinatura do TTAC, ou seja, desde março de 2016.

Sim, os depósitos foram efetuados com a devida correção do IPCA, considerando desde março/2016 até a data de sua efetivação, conforme apresentado no ofício FR.2021.1333.

Sendo o que cumpria para o momento, com protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Christiano Augusto de Barros
A9078FB1CAD54D2...
FUNDAÇÃO RENOVA
CHRISTIANO AUGUSTO DE BARROS
GERENTE DE ENGENHARIA